



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 749/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de General Sampaio com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu, Prefeito Municipal, com base no Art. 95, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou parcelamento dos débitos do Município de General Sampaio com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo GSPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, relativos a competências até de dezembro de 2016, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

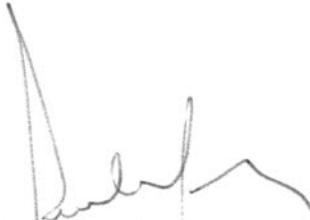
Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO-CE,
EM 10 DE AGOSTO DE 2017**




Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio